



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 356/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 356/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA), instituído pela Lei nº 6.544/2024 e sua alteração, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei nº 6.619/2024 e sua alteração, bem como autoriza a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 6.706/2024, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

O crédito tem por finalidade suplementar dotações orçamentárias vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, visando à complementação da folha de pagamento dos profissionais da educação, incluindo professores e servidores que exercem funções de direção, coordenação pedagógica e suporte administrativo nas unidades escolares da rede municipal.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo nos arts. 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais e a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações. Atende também ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

demonstração da adequação orçamentária e financeira das despesas criadas ou ampliadas. O projeto está em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB e estabelece os critérios para utilização dos recursos em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação.

A Secretaria Municipal de Educação aponta a necessidade de reforço nas dotações destinadas à folha de pagamento do magistério, a fim de cumprir a destinação mínima legal de 70% dos recursos do FUNDEB para remuneração dos profissionais da educação, conforme determina a legislação federal. A medida busca garantir a continuidade das atividades educacionais e o cumprimento integral das obrigações salariais, especialmente diante do crescimento das despesas com pessoal ao longo do exercício, decorrente de progressões funcionais, contratações temporárias e encargos previdenciários.

O valor total do crédito suplementar é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação, sendo aplicado nas seguintes ações orçamentárias: R\$ 2.700.000,00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (profissionais da educação); R\$ 300.000,00 – Obrigações patronais. A cobertura do crédito se dará por anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na LOA, sem aumento da despesa total do Município e sem comprometimento do equilíbrio fiscal. O projeto mantém compatibilidade com as metas e diretrizes do PPA, da LDO e da LOA vigentes, conforme demonstrativo técnico encaminhado pela Secretaria de Finanças.

O projeto tramita em regime de urgência especial, considerando a necessidade imediata de adequação orçamentária para a folha de pagamento do magistério referente ao mês de outubro de 2025 e aos meses subsequentes.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 356/2025 encontra-se em conformidade com a legislação aplicável, apresenta adequação financeira e compatibilidade orçamentária, além de atender aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal. A medida assegura o cumprimento das obrigações salariais e reforça o compromisso da gestão municipal com a valorização dos profissionais da educação.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 356/2025, em regime de urgência especial, por estar devidamente fundamentado e em



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

consonância com a legislação financeira e orçamentária vigente, garantindo a execução regular das despesas com pessoal da educação e o cumprimento da vinculação constitucional do FUNDEB.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR